



PROCESSO Nº 1.013.199

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: R. DE S. ALVES EIRELI-ME

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Trata-se da denúncia formalizada por R. de S. Alves Eireli-ME, em face do processo licitatório nº 069/2017, regido pelo edital do Pregão Presencial nº 043/2017, promovido pela Prefeitura de Sacramento, para a “contratação de empresa especializada em organização de eventos, para produção, organização e execução de todos os serviços envolvidos nas festividades do aniversário da cidade, compreendendo o fornecimento de serviços de mão de obra e toda a estrutura necessária à realização do evento, hospedagem, fotografia, produtor de eventos, apresentação de artistas locais, regionais e nacionais, recepção/portaria, mestre em cerimônia, assistente de produção e decoração, conforme condições, descrições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.”

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, determino a citação dos Srs. Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, subscritor do edital e do termo de homologação (fl. 428), Cleber Silveira Borges, Secretário Municipal da Fazenda e Administração e subscritor do edital, Flávia Virgílio Costa, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, subscritora do edital e do parecer jurídico de fls. 177 a 183, Carlos Antônio Rodrigues, Secretário Municipal de Governo e subscritor do Termo de Referência (fls. 103 a 111), e Norma Estelina de Oliveira, Pregoeira Municipal, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 75 a 80-v e 485 a 488-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 496 a 500.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos gestores.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 8/11/2018.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR